

que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no memo n. 73/2009-NAP.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não houve culpabilidade do servidor Anselmo Carneiro Alcooforado, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante, e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I,

do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413198
PORTARIA Nº. 245/2012-CGP.SUSIPE
BELÉM, 16 DE JULHO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 543/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 1938/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional do servidor JARDEAN DO NASCIMENTO COSTA, acerca dos fatos narrados no memo n. 167/2010-CRR/Redenção.

CONSIDERANDO: Que a comissão de apuração sindicante em relatório conclusivo

sugere o arquivamento em virtude do distrato do servidor JARDEAN

DO NASCIMENTO COSTA.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante, e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413202
PORTARIA Nº. 244/2012-CGP.SUSIPE**

Belém, 16 de julho de 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1313/2009-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 1755/2009-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional do servidor GILVAN RIBEIRO BORGES, acerca dos fatos narrados no memo n. 428/2008-NAP.

CONSIDERANDO: Que a comissão de apuração sindicante em relatório conclusivo

sugere o arquivamento em virtude do distrato do servidor GILVAN

RIBEIRO BORGES.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante, e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I,

do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413206
PORTARIA Nº. 241/2012-CGP.SUSIPE
BELÉM, 16 DE JULHO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 139/2012-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 2595/2012-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca do resgate do

interno Oziel Amaral Borges, fato ocorrido no Hospital Saúde Center

de Capanema, em 29/09/2011.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não houve culpabilidade de servidores, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante, e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I,

do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413207
PORTARIA Nº. 242/2012-CGP.SUSIPE
BELÉM, 16 DE JULHO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 690/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 2072/2010-CGP, que apurou

responsabilidade administrativa e funcional, acerca da tentativa

de

fuga no Centro de Recuperação de Redenção em 03/10/2009. CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos

autos, e diante de tudo o mais que restou no bojo, conclui que dado

a vigilância eficiente e eficaz na briosa policia militar, redundou frustrada

arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

a tentativa de evasão, razão pela qual, recomenda o

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante, e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I,

do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413211
PORTARIA Nº. 243/2012-CGP.SUSIPE
BELÉM, 16 DE JULHO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 510/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 1985/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional do servidor Marcos Rodrigues, acerca dos fatos narrados no memo. 453/2009-CRR/Redenção de 03/08/2009.

CONSIDERANDO: Que a comissão apuração sindicante em relatório conclusivo

sugere o arquivamento em virtude do distrato do servidor Marcos Rodrigues.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante, e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I,

do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413213
PORTARIA Nº. 249/2012-CGP.SUSIPE
BELÉM, 18 DE JULHO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 41/2009-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual

nº. 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Apuração Sumaria nº. 1700/2009-CGP, apurou os fatos

narrados no Termo de Declaração do interno Vicente André Bentes.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos,

RESOLVE:

sugere uma nova instauração de SAD em desfavor do servidor ROGÉRIO BAIA GERMINO NERI.

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino a instauração de Sindicância Administrativa em desfavor do

servidor ROGÉRIO BAIA GERMINO NERI, por suposta violação às disposições estabelecidas no art.177, incisos IV e VI e art. 190,

incisos VII e XIX, da lei 5.810/94-RJU.

II- Recomendando, assim, o Arquivamento da presente SAD, nos moldes

do Art. 201, inciso I, da lei 5.810/94-RJU, que sirva como peça a instauração de SAD.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413215
PORTARIA Nº. 247/2012-CGP.SUSIPE
BELÉM, 16 DE JULHO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 542/2010CGP/SUSIPE e a Lei Estadual

nº. 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 1937/2010-CGP, que apurou

responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no memo n. 748/2009-CRRR/Redenção.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos

autos, conclui que não houve culpabilidade de servidor, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância

Administrativa.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante, e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I,

do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA Nº. 248/2012-CGP.SUSIPE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413218
BELÉM, 16 DE JULHO DE 2012.**

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas

atribuições legais, conferidas através da Lei n 6.688 de 13 de

setembro de 2004.

RESOLVE:

PRORROGAR a PORTARIA Nº. 207/12-CGP.SUSIPE, de 12/06/12, publicada no DOE n. 32176 de 13/06/12;

PRORROGAR a PORTARIA Nº. 212/12-CGP.SUSIPE, de 13/06/12, publicada no DOE n. 32177 de 14/06/12;

PRORROGAR a PORTARIA Nº. 214/12-CGP.SUSIPE, de 18/06/12, publicada no DOE n. 32181 de 20/06/12;

PRORROGAR a PORTARIA Nº. 215/12-CGP.SUSIPE, de 18/06/12, publicada no DOE n. 32181 de 20/06/12;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral do Sistema Penitenciário

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413224
PORTARIA Nº 250/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE JULHO DE 2012.**

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso

de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das

irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância

ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de

Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, acerca

dos fatos narrados no ofício nº 006/2012/CEPCT, datado de 19/07/12, referente ao relatório de

visita à Colônia Agrícola Heleno Fragoso realizado em 18/07/2012, sobre os supostos atos de

agressão e tortura a internos custodiados na CAHF.

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente

JOSE FRANCISCO PACHECO, Advogado, RAIMUNDO ALVARES MOREIRA JUNIOR,

Consultor Jurídico, membro, NATANEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, membro e

IONE SANTOS ROCHA, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva

podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da

administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201,

parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo

ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 412928**

Termo Aditivo: 5

Data de Assinatura: 13/07/2012

Valor: 0,00

Vigência: 14/07/2012 a 13/07/2013

Justificativa: Alterar a Cláusula Quarta - da Vigência do convênio originário.

Objeto: Remuneração do DETRAN/PA pela Seguradora Líder, para o Controle e quitação do seguro obrigatório DPVAT.

Convenio: 1

Exercício: 2008

Partes:

Beneficiário ente Privado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Concedente: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

Nome do Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 412944
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 410734**

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 06/07/2012

Valor: 5,577.60

Vigência: 09/07/2012 a 08/07/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Aterar a " Cláusula terceira - Do Valor e dotação Orçamentária" e Cláusula Sexta - Da Vigência", do contrato originário.

Contrato: 41

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso